



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
007/2014

PROCESSO	12433/2013
EMENDA A LEI ORGÂNICA	13/2013
EMENTA	Altera o § 3º do Art.107, da Lei Orgânica do Município de Vitória.
INICIATIVA	ZEZITO MAIO
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Constitucionalidade Mesa Diretora – Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação com Emenda Comissão de Justiça - Pela Inconstitucionalidade da Emenda



CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR

Processo: 12433/2013 Emenda a Lei
Orgânica: 13/2013
Data e Hora: 05/12/2013 15:10:26
Procedência: Zezito Maio

Altera o § 3º do Art. 107, da Lei Orgânica do
Município de Vitória.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Altera o § 3º do Art. 107, da Lei
Orgânica do Município de Vitória.**

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do Art. 107 da
Lei Orgânica do Município de Vitória, com a seguinte
redação:

"Art. 107.

§ 1º.

.....

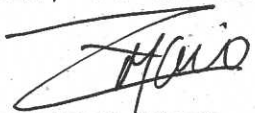
.....

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá ficar
afastado das suas atribuições, sem prejuízo
da sua remuneração, durante o período de 30
(trinta) dias, a cada ano.

....." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em
vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO PAULO PEREIRA GOMES, 05 de dezembro de 2013.

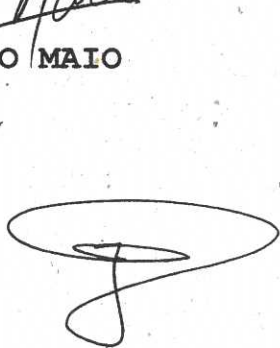

Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/JTM













CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
12433	02	

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória tem a finalidade de promover a flexibilidade nas ausências do Chefe do Poder Executivo, possibilitando-as em épocas adequadas à visão da Administração Pública, enfatizando que:

- 1 - a Emenda à Lei Orgânica nº , aprovada, recentemente, versa sobre o mesmo tema;
- 2 - à época da elaboração da Lei Orgânica do Município de Vitória, não havia nenhum recurso tecnológico, proporcionando exigências mais burocráticas a serem produzidas;
- 3 - o comprometimento dos agentes políticos com os interesses de nossa Cidade, motivou a diminuição, gradativa, do recesso parlamentar, não sendo mais tão extenso;
- 4 - a proposta ora formulada não traz nenhum prejuízo administrativo ou institucional.

Ressalta-se, ainda, que o seu acompanhamento dar-se-á sempre pela mídia e meios tecnológicos existentes, que concedem esta adaptação, transformando



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

em gestões administrativas coerentes aos tempos da evolução mundial.

Desta forma, solicito avaliação quanto ao proposto, referente a necessidade de uma leitura estrategicamente mais precisa quanto ao acompanhamento mais efetivo, em determinados momentos, pelo Chefe do Poder Executivo.

EDIFÍCIO PAULO PEREIRA GOMES, 05 de dezembro de 2013.

Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/JTM



Câmara Municipal de Vitória

VEREADOR
**LUIZ
EMANUEL**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo: 12433/2014

Projeto de Emenda a Lei Orgânica: 13/2013

Autor: Zezito Maio

Ementa: "Altera o § 3º do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Vitória".

I – RELATÓRIO

A proposição em tela visa flexibilizar as ausências do Chefe do Poder Executivo, possibilitando-as em épocas adequadas à visão da Administração Pública.

Justifica a propositura alegando não haver nenhum prejuízo administrativo ou institucional.

II – PARECER

É razoável que o Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito, no exercício da chefia do Executivo, tenham que solicitar autorização, à Câmara Municipal, toda vez que tiverem de se afastar das suas funções ou se deslocar para fora do Município, ou do Estado, por tempo superior a quinze dias, uma vez que as Constituições Estadual e Federal fixam o tempo de afastamento, sem autorização do Legislativo, em quinze dias.

Com o intuito de evitar situações como a ocorrida no município de Vila Velha, amplamente divulgado pela mídia, como observado nos links que seguem:



VEREADOR **LUÍZ EMANUEL**

Câmara Municipal de Vitória

http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/12/noticias/cidades/1473088-prefeito-rodney-miranda-decide-retornar-a-vila-velha-depois-de-polemica-viagem-a-nova-york.html, (A gazeta de 21/12/2013) e <http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/apos-criticas-prefeito-que-viajou-para-ny-durante-enchente-volta-ao-es,38332ad987713410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>, (Portal Terra de 21 de Dezembro de 2013), é que propomos a presente emenda aditiva, sem prejuízo ao princípio da independência e separação dos poderes.

III – VOTO

Desta sorte, é que se entende pela **APROVAÇÃO UMA VEZ QUE PROCEDIDA A EMENDA** do projeto de Lei em apreço.

Palácio Atilio Vivácqua, 10 de março de 2014.

LUÍZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Comissão de Defesa do Consumidor - Relator



Luiz Emanuel

Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor
Aprovado o Parecer

Ao Depº. Legislativo para as devidas providências

Em 12 / 03 / 2014

Presidente



Câmara Municipal de Vitória

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

Emenda à Projeto de Emenda 13/2013, contido no processo 12433/2013

Modifica o § 4º do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica alterado o § 3º e 4º do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Vitória, com a seguinte redação:

"Art.107.....

§1º.....

§ 3º. O Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito poderá ficar afastado das suas atribuições, sem prejuízo da sua remuneração, durante o período de 30 (trinta) dias, a cada ano.

§ 4º. O Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito solicitará autorização para seu afastamento à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

....." (NR)

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de março de 2013. Comissão de Defesa do Consumidor

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 12/03/2014

Presidente

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Vitória

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

JUSTIFICATIVA

É razoável que o Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito, no exercício da chefia do Executivo, tenham que solicitar autorização, à Câmara Municipal, toda vez que tiverem de se afastar das suas funções ou se deslocar para fora do Município, ou do Estado, por tempo superior a quinze dias, uma vez que as Constituições Estadual e Federal fixam o tempo de afastamento, sem autorização do Legislativo, em quinze dias.

Com o intuito de evitar situações como a ocorrida no município de Vila Velha, amplamente divulgado pela mídia, como observado nos links que seguem: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/12/noticias/cidades/1473088-prefeito-rodney-miranda-decide-retornar-a-vila-velha-depois-de-polemica-viagem-a-nova-york.html, (A gazeta de 21/12/2013) e <http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/apos-criticas-prefeito-que-viajou-para-ny-durante-enchente-volta-ao-es,38332ad987713410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>, (Portal Terra de 21 de Dezembro de 2013), é que propomos a presente emenda aditiva, sem prejuízo ao princípio da independência e separação dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Namy.....

Chequer para relatar

Em 12, 03, 2014.

Presidente

Após a reunião para análise da EMENDA, apresentada pelo Sr. Vereador Luiz Emmanuel.

A Secretária das Comissões

Com o parecer do Vereador Namy Chequer.

Em, 12/03/2014.

Márcia Ávila Lôbo



Assessora Técnica
Vereador Namy Chequer
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

ANÁLISE DA MATÉRIA

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 13/2013

Processo no. 12.433/2013

Procedência: VEREADOR LUIZ EMANUEL

PARECER

Trata-se de Emenda ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica no. 13/2013, de autoria do Vereador Luiz Emanuel, que **"Modifica o §4º do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Vitória"**.

Na análise da matéria, que visa alterar o parágrafo 3º. e 4º. do Art. 107, da Lei Orgânica do Município de Vitória, que após análise, obedecendo à legislação maior, como segue:

"Ante a inexistência na Constituição Federal ou Estadual de norma atribuindo ao Poder Legislativo competência para autorizar o Chefe do Poder Executivo a gozar férias, mostra-se inconstitucional o §4º o Art. 107 da Emenda apresentada, que exige a prévia licença da Câmara Municipal para que o Prefeito possa gozar férias.

A jurisprudência de Órgão Especial é pacífica no sentido de que os afastamentos do Prefeito tanto do Município como do Estado dependem de autorização legislativa somente naquelas situações previstas nas Constituições Federal e Estadual, relativamente ao Presidente da República e ao Governador do Estado".

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante o exposto dou pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da
Emenda ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica no. 13/2013.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de março de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB
Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação



Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701